

## O EIXO DA HERANÇA NUMA ALDEIA DA SERRA DA ESTRELA

Maria José Villa-Lobos

Casegas foi alvo do nosso estudo no âmbito do Mestrado efectuado em 1995 na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Trata-se de uma comunidade da Beira-Baixa, pertencendo ao concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco. Esta aldeia está situada numa zona de serra (vale da Serra da Estrela), sofrendo dificuldades de ligação ao exterior e de isolamento, podendo ser assim considerada como uma comunidade de montanha<sup>1</sup>.

O eixo da herança insere-se no todo social em que a morte constitui uma base estruturante das relações económicas, sociais e culturais da comunidade, integrando-se num complexo duplo sistema de atitudes perante a mesma<sup>2</sup>. Mesmo entre os que evitam nomeá-la, ela é sempre omnipresente e exerce uma atracção irresistível. É tema de conversas quotidianas; nela se baseia a transmissão do património; surge em sonhos e provoca distúrbios no dia-a-dia da comunidade. Além da importância conferida localmente aos ritos de morte - tendo como símbolo e instituição dinamizadora e estruturadora das práticas de muitos destes, a Irmandade das Almas<sup>3</sup>, - constatámos ainda a presença da morte ao longo de diversos rituais

---

<sup>1</sup> Ao utilizar o conceito de «comunidade» não pretendemos sugerir a sobrevivência de formas de vida comunitária. Assim, usamos os termos «comunidade camponesa» ou «aldeia» para designar uma sociedade em que a dimensão do grupo social e o tipo de relações que nele existe podem ser caracterizados por um forte interconhecimento e controlo social, assinalando uma forma particular de organização de sociabilidade. Regista-se ainda uma indiferenciação de papéis sociais desempenhados, uma relativa autarcia e estreitas relações de vizinhança e entreajuda, constituindo a agricultura e a pecuária (reduzido número de efectivos) as actividades económicas básicas, que desenvolvem-se ao nível da autosubsistência e autoconsumo. Consulte-se, a este propósito, Henri Mendras, *Sociedades Camponesas*, e Brian O'Neill, *Proprietários, Lavradores e Jornaleiras*, pp. 21-33.

<sup>2</sup> No que concerne à construção de uma tipologia das atitudes perante a morte (vide Philippe Ariès, *L'Homme devant la mort*, Editions du Seuil, 1977) em Casegas, observámos, ao longo da investigação, indivíduos que demonstraram possuir atitudes opostas - os que a consideravam «domesticada», familiar, comum, e os que a entendiam como «selvagem», interdita, tabu. Os primeiros ajudavam a «bem morrer», gostando mesmo alguns de assistir à agonia e ao último suspiro do moribundo. Amortalhavam o cadáver, participavam no velório e no cortejo fúnebre e entravam no cemitério, observando o enterro. Falar na morte constituía um facto natural a que não se esquivavam. Os segundos encaravam-na com grande temor, como um tabu. Evitavam referi-la, não eram capazes de ver um morto e nunca entraram no cemitério.

<sup>3</sup> A Irmandade das Almas de Casegas data do século XVII. Desempenhando funções marcadamente espirituais, foi outrora (cerca dos anos 60) também uma instituição financeira. Detentora de grande

cíclicos<sup>4</sup> e no quotidiano dos Caseguenses<sup>5</sup>. Esta parece ser pois uma constante na estrutura sociocultural e na esfera das representações colectivas nesta comunidade.

"A morte como fenómeno social constitui um processo e não um acontecimento completo que tem lugar no momento da morte física"<sup>6</sup>. A sua importância reflecte-se em todo o tecido social para além desta. Uma das suas repercussões incide na transmissão do património que, em Casegas, se efectua em regra, apenas após a morte. Tal como em Fontelas<sup>7</sup> é nesta e não por altura do casamento que se efectuam as transferências dos bens nesta comunidade<sup>8</sup>. Enquanto solteiros, os filhos trabalham apenas para a casa dos pais e só após o casamento o passam a fazer para a sua própria casa.

Os pais não se reformam em Casegas depois do matrimónio dos filhos<sup>9</sup>, nem vivem num quarto afastado (west room), como nos é descrito por Arensberg e

---

poder económico, emprestava dinheiro para os seus membros emigrarem, cobrando juros para esse efeito.

Além da «Missa de Corpo Presente» e da efectuada no sétimo dia após a morte, os defuntos que pertencem à Irmandade das Almas (a maioria dos Caseguenses) têm direito a 42 missas seguidas, para as quais pagaram em vida. A Irmandade manda celebrar ainda, todas as segundas-feiras, missa pelas almas de todos os «Irmãos» (vivos e mortos). Actualmente, como o pároco não reside na aldeia nem tem aderido muito aos costumes locais, estas missas são mandadas celebrar noutras localidades. Os familiares do «Irmão» falecido ficam tranquilizados por este facto, pois a Irmandade exige uma certidão onde constam as missas, só as pagando após o seu envio para Casegas. Actualmente, surgiram alguns problemas, criando mal-estar e insegurança entre os «Irmãos» pois, no seu entender, pelo menos em alguns casos a Irmandade já não controla devidamente o processo, pagando adiantado as missas e não lhe sendo por vezes enviado o respectivo documento comprovativo.

Ao ingressarem na Irmandade, os «Irmãos» pagam uma «jóia» e quotas. O montante destas últimas não é fixo e vai aumentando com a idade do irmão até à sua morte. A inscrição de novos membros e os pagamentos são assegurados pela realização de «Cabidos».

<sup>4</sup> Observámos que os rituais do «Encomendar as Almas» e das celebrações do «Dia dos Fieis Defuntos» constituem dois importantes momentos de êxtase colectivo em torno da morte, que se repetem ciclicamente todos os anos. Mas também no domínio da festa, esta é exorcizada e sublimada, como por exemplo nos casamentos, na «Serração da Velha» e no «Entrudo». Casegas «morre» ainda colectivamente durante a Quaresma, com a morte de Cristo, sendo esta também assinalada durante a «Visita Pascal» a casas enlutadas pela morte do indivíduo ocorrida nesse ano.

<sup>5</sup> Situam-se neste contexto os «Resposos» efectuados pelo sacristão antes da missa de domingo, ao longo de um ano, pela alma dos falecidos e as diversas orações pelas «Almas do Purgatório», sobretudo as outrora rezadas pelas famílias ao tocar das «Trindades».

<sup>6</sup> João de Pina Cabral, "Os Cultos da Morte no Noroeste de Portugal", *A Morte no Portugal Contemporâneo, Aproximações Sociológicas, Literárias e Históricas*, p.69.

<sup>7</sup> Fontelas é a designação dada por Brian O'Neill à freguesia que estudou na sua obra: *Proprietários, Lavradores e Jornaleiras, Desigualdade Social numa Aldeia Transmontana, 1870-1978*.

<sup>8</sup> Cf. Brian O'Neill, op. cit.. Este autor destaca a importância da transmissão por morte que " implica não somente um atraso na aquisição de bens pelos mais novos, mas também o prolongamento da retenção dos direitos de propriedade pelos mais velhos ". p.346.

<sup>9</sup> O mesmo se passa em Fontelas. Cf. Brian O'Neill, op. cit..

Kimball para a Irlanda, onde o casal envelhecido se muda espacialmente<sup>10</sup>. Pelo contrário, nesta comunidade os pais, autónomos, constituem sempre a autoridade máxima no seio do grupo familiar, existindo fortes relações de sujeição por parte dos seus descendentes. Estas reflectem-se quer no arranjo dos casamentos pelos pais, quer no consentimento decorrente do que estes consideram ser o momento adequado para o enlace<sup>11</sup>.

Quando os noivos se casam é lhes concedido pelos pais um dote igualitário entre filhos e filhas, constituído por casas e propriedades fundiárias. Os bens continuam a pertencer aos pais, que, em regra, só após a morte de um, efectuam as partilhas<sup>12</sup>. A herança incide assim sobre o conjunto total do património, podendo um filho ter por dote um determinado bem, e na partilha não o receber. O usufruto destes terrenos é cedido sem títulos de propriedade "<sup>13</sup>. Contudo tem a função de fixar espacialmente os filhos de ambos os sexos (não incidindo apenas no feminino) facilitando a sua inserção no grupo local.

Em Casegas se os pais falecem antes de todos os filhos casarem, ou mesmo depois de todos o fazerem, as terras concedidas não são descontadas na parte que lhes cabe na partilha final. Junta-se assim novamente todo o património global sobre o qual incide a partilha. Este facto constitui uma estratégia de sobrevivência da casa principal - a dos pais - tendo o objectivo final de a preservar intacta, tanto quanto possível. Está também intimamente ligada à conservação e reprodução da estrutura social<sup>14</sup>. É neste sentido que se regista com frequência o casamento endogâmico e tardio<sup>15</sup>, o celibato feminino e masculino, residindo este,

---

<sup>10</sup> Conrad Arensberg e Solon Kimball, *Family and Community in Ireland*.

<sup>11</sup> Registamos um caso, a título exemplificativo, em que se atrasou o matrimónio de um filho do sexo masculino, efectuando-se este apenas após o de todas as suas irmãs. O objectivo para este casamento tardio prende-se ao facto de este indivíduo constituir uma importante força de trabalho no grupo familiar.

<sup>12</sup> Neste sentido, lembramos a afirmação de Jack Goody sobre o significado da transmissão tardia, em que esta retém o controle geracional, enquanto a transmissão precoce o enfraquece. Jack Goody, Joan Thirsk e E.P.Thompson (orgs.), *Family and Inheritance: Rural Society in Western Europe 1200-1800*.

<sup>13</sup> Armindo dos Santos, Heranças, *Estrutura Agrária e Sistema de Parentesco numa Aldeia da Beira Baixa*, p.193.

<sup>14</sup> Tal como Jack Goody notou, "o elo entre estratificação e economia reside no sistema de herança, que organiza a transmissão da propriedade de uma geração para outra por morte, na altura de um casamento, ou em outro momento do ciclo de desenvolvimento do grupo doméstico". Jack Goody, *Production and Reproduction: A Comparative Study of the Domestic Domain*, p.65.

<sup>15</sup> A explicação dada pelos informantes para o casamento tardio, traduz-se nalguns casos, na espera da herança e principalmente " devido ao amor que tinham aos pais, esperavam que eles morressem

nomeadamente na frequente escolha da carreira religiosa (sobretudo padres) existente em numerosas famílias. Estes indivíduos geralmente não herdavam, em virtude dos seus bens, após a sua morte, passarem para o património da Igreja<sup>16</sup>. Deste modo a sua parcela nas partilhas distribuía-se pelos restantes irmãos, ficando a propriedade menos dividida.

O matrimónio e o património interrelacionam-se assim profundamente. Além dos casamentos tardios, a maior parte deles, sobretudo os dos proprietários, eram combinados pelos pais sem o consentimento dos filhos<sup>17</sup>. Aumentar o património em vez de o dispersar, era uma prioridade indiscutível. Situa-se também neste âmbito o casamento entre primos germanos. Além dos bens, a própria família permanecia assim intacta.

O casamento restringe-se pois a um círculo restrito, comumente na própria freguesia, preferencialmente na mesma família e, sobretudo, no mesmo grupo social. Verificamos assim, quer ao nível das fontes consultadas<sup>18</sup>, quer a partir das informações obtidas através do trabalho de campo, a existência de uma reprodução social dos grupos sociais. Os filhos de proprietários casavam ao mesmo nível da hierarquia social e económica, e os descendentes dos jornaleiros com os do seu grupo, não se permitindo quaisquer variantes e misturas. A ilegitimidade, outrora frequente entre proprietários e jornaleiras, constituía a única ligação entre estas duas camadas sociais, para além da desigual relação de dominação/subordinação económica e social existente. De qualquer modo esta forma não ameaçava a coesão familiar e patrimonial. Constituía até uma forma de reproduzir as forças produtivas a favor do grupo dominante - os proprietários. Os filhos ilegítimos, deserdados em bens e em nome, eram discriminados económica e socialmente, constituindo o grupo dos excluídos, o mais baixo da escala da hierarquia social<sup>19</sup>.

---

para se casarem. Às vezes dizia-se: - Olha, já me posso casar, os meus pais já morreram e não tenho prisão nenhuma".

<sup>16</sup> Exceptua-se o caso do Monsenhor Alves Brás, cujo património reverteu para a fundação da " Casa de Santa Zita ".

<sup>17</sup> Obtivemos informações de que a designação corrente para "casar" era "arranjar". Registámos mesmo a expressão: "os casamentos eram contratados", existindo mulheres (as alcoviteiras) que serviam de intermediárias neste processo.

<sup>18</sup> *Registos Paroquiais de Casamento*, 1911 - 1992, Igreja Paroquial de Casegas.

<sup>19</sup> A marginalização dos ilegítimos está patente até na forma como estes localmente são designados - "filhos da puta". Estes indivíduos só herdavam da mãe, uma vez que tinham pai incógnito.

A morte e o subsequente eixo da herança, como podemos observar, encontra-se fortemente associada à manutenção da casa principal dos pais, líderes do processo produtivo. Seguindo este posicionamento, os Caseguenses têm algumas preocupações antes de morrer: possuir o património em ordem para se proceder às partilhas sem conflitos entre os seus descendentes; saldar todas as dívidas temporais e espirituais; organizar um conjunto de bens que pudesse ser igualmente repartido pelos filhos; e deixar estes amparados, quer pelo fruto da herança, quer por bons casamentos, assegurando a continuidade futura da casa de lavoura da família.

Actualmente operaram-se diversas mudanças ao nível da estratificação e hierarquia social, motivadas pela emigração, migrações internas, aumento dos níveis de escolaridade, que se associam ao aparecimento de novas profissões e alterações na estrutura económica e social da comunidade. O sistema de valores reflectiu também essas alterações. O elemento basilar de riqueza e indicador de prestígio da pirâmide social deixou de assentar exclusivamente na posse de propriedades fundiárias, transferindo-se para o dinheiro. Por outro lado, a propriedade, apesar dos múltiplos esforços das gerações, encontra-se hoje profundamente fragmentada devido aos processos de partilha vigentes nesta comunidade. Também a legislação sobre o sistema de herança veio sofrendo diversas alterações.

Contudo, muito, senão a maior parte do conjunto de estratégias de sobrevivência do património adoptadas e os tipos de partilha, persistem nos nossos dias. Os pais continuam à frente do processo produtivo e a representar a casa de lavoura; os casamentos verificam-se com frequência no seio da própria comunidade (mesmo estando um dos noivos emigrados) e entre a mesma parentela<sup>20</sup>. A morte continua ainda a ser a divisória para a sucessão do património às novas gerações<sup>21</sup>.

Tal como o processo de partilha em Chãos, referido por Armindo dos Santos<sup>22</sup>, este sistema em Casegas processa-se por princípio, de forma igualitária

---

<sup>20</sup> Existem ainda casamentos entre primos germanos, e muitos na mesma parentela.

<sup>21</sup> Alguns Caseguenses afirmam a este propósito: "os meus herdeiros não importa, eu trato-me bem enquanto for viva. Quando eu morrer, se não tiverem que partir, os meus herdeiros que partam os cornos uns aos outros".

<sup>22</sup> Cf. Armindo dos Santos, *Heranças*, p.189.

entre filhos e filhas, primogénitos<sup>23</sup> e benjamins. Todo o conjunto de bens - casas, propriedades fundiárias, águas para irrigação destas, animais, alfaias agrícolas, recheio da casa e até armas - é dividido de forma idêntica entre os descendentes de ambos os sexos. Contudo, nesta comunidade, ao contrário da aldeia de Chãos não existem bens marcados sexualmente, ou acentando na divisão social do trabalho<sup>24</sup>. Apenas as jóias femininas da família, dadas em vida, seguem a linha feminina<sup>25</sup>. Todo o restante património, incluindo o recheio da casa e todo o tipo de bens são divididos em "montes" e partilhados igualmente pelos descendentes.

A propriedade fundiária é dividida de acordo com a sua dimensão e valor, conferido pelo tipo de solo, culturas possíveis neste (olival, pinhal, vinha, horta e cereais) e quantidade de água para rega. Também nela de incluem as casas e palheiros existentes. Quem fica com mais terras, recebe menos casas de morada na aldeia. Procura-se portanto, que exista uma equivalência nos valores atribuídos aos bens. De qualquer forma, cada herdeiro recebe, em regra, um pouco de cada tipo de bem. Os "chãos" podem ser subdivididos em subparcelas mais pequenas, delimitando-as com marcos. Na divisão das terras procura-se ainda evitar o fraccionamento da mesma propriedade, embora isso nem sempre seja possível. Os herdeiros que ficam na povoação pedem frequentemente emprestadas as parcelas dos seus co-herdeiros que residem fora, cultivando-as para si próprios. É-lhes ainda facultada a possibilidade de trocar ou comprar bens a estes.

Também contrariamente ao Alto Minho, estudado por João de Pina Cabral<sup>26</sup>, não se penalizam os filhos que estão longe dos pais, favorecendo o que fica com estes. A emigração é prática comum na grande maioria das famílias e não interfere com o sistema de herança.

Após a morte de um dos pais, efectua-se, regra geral, a divisão do património existente, e até por vezes a casa dos mesmos, embora o sobrevivente permaneça

---

<sup>23</sup> Em Casegas não se favorece o filho mais velho nas partilhas. A designação de "morgado" é antes dada no caso da existência de um único filho do casal. Este herdeiro é favorecido pois, não tem irmãos com quem partilhar o património. Possui assim uma conotação distintiva na comunidade, aos níveis económico e social, pelo grande legado que adquire por herança.

<sup>24</sup> Cf. Armindo dos Santos, *Heranças*, pp.189 -190.

<sup>25</sup> Id, *ibid*, ( " As Dádivas de Mão em Mão " pp.191-192).

<sup>26</sup> Cf. João de Pina Cabral, *Filhos de Adão, Filhas de Eva: a Visão do Mundo Camponesa no Alto Minho*.

ali a viver até ao fim dos seus dias. Porém, o recheio da casa só é geralmente repartido após a morte do último.

O cônjuge não herda do falecido, mas tem direito a metade (a meação) dos bens do casal pelo mecanismo geral de bens estabelecido no seu regime de casamento<sup>27</sup>. Por outro lado, a divisão destes não assenta na parte do pai ou da mãe, mas sim sobre a sua totalidade, incluindo os bens adquiridos por estes na constância do matrimónio.

Para a avaliação das terras recorre-se a indivíduos (os "louvados") considerados grandes conhecedores das propriedades da freguesia, honestos e que gozam de prestígio na comunidade. "O cabeça do casal" nomeia um "louvado" e os filhos outro. Embora devessem ser imparciais, isso nem sempre acontecia e, através de vários pagamentos em géneros ou em dinheiro, favoreciam mais um lado do que outro. Os dois "colegas" conversam um com o outro sobre os bens e posteriormente com os interessados na herança. Consideram-se no entanto uma espécie de advogados, possuindo um caso e, que por isso, sozinhos o têm de resolver. Por vezes um "louvado" não aceita outro nomeado pela sua falta de isenção ou capacidade avaliadora. Nunca revelando os verdadeiros motivos, desiste então nesse caso. Alguns, quando existem conflitos, procuram encobri-los, outros não o faziam, teimando na defesa da sua parte interessada. Registe-se ainda que nem todos recebem dinheiro para efectuar este serviço. Os "louvados" dividem no terreno as diversas "fazendas" ou os "chães", em tantas partes quantas as necessárias para serem equivalentes, obedecendo as "sortes" aos número de herdeiros, por vezes muitos e de diferentes gerações. Apesar de frequentemente serem chamados, estes avaliadores só têm mesmo que exercer obrigatoriamente as suas funções no caso de inventário de menores ou, então, quando os herdeiros não se entendem entre si.

A lei e o costume no eixo da herança não estão totalmente identificados em Casegas. Existem várias formas de os aldeãos enganarem a lei das sucessões: a compra e venda de bens do transmissor para o(s) herdeiro(s), ou mesmo mostrando uma propriedade do vizinho, mais pequena do que a em causa, para pagar menos

---

<sup>27</sup> O Regime de Comunhão de Bens constitui a prática mais usual estabelecida no matrimónio em Casegas.

direitos de sucessão. Este último caso provoca por vezes conflitos posteriores, sendo necessário existirem contrapartidas para os que ficaram com a propriedade registada mais reduzida. A partilha oral em vida, "de boca", e "por sortes", constituem também dois sistemas de partilha que escapam frequentemente ao que está previsto na lei. Além do mais, é comum a não coincidência da partilha efectuada com aquela que está legalmente registada, relativamente aos titulares da propriedade e à sua dimensão.

Existem sete formas de transmissão do património nesta comunidade "de boca", "por sortes", "ir a lances", através de escritura, por dádivas em vida, através de inventário de menores ou de outros indivíduos considerados juridicamente incapazes, e recorrendo à justiça, formas que passamos a caracterizar<sup>28</sup>:

#### 1. "De Boca"

Este sistema é pouco usual em Casegas. O casal ou cônjuge sobrevivente designa em vida, oralmente, as partes que cabem a cada um dos filhos. Por vezes existem uma forma de assegurar a sobrevivência e a autonomia dos pais/cônjuge que fizeram esta partilha, recebendo este(s) 1/3 dos rendimentos de todos os bens transmitidos aos filhos.

Esta forma de partilha é assim designada pelos Caseguenses, simplesmente porque é assim que ela é feita. De facto não existe nada escrito e cada herdeiro recebe a sua parte na herança. Por esta razão é difícil à Repartição de Finanças manter-se ao corrente da posse das propriedades sob a sua jurisdição, uma vez que muitas delas ainda se encontram registadas no nome de um dos pais ou avós. Isto pode temporariamente evitar um imposto de sucessão (embora reduzido) e a contribuição predial. Contudo, a longo prazo pode levantar problemas no caso de venda, ou conflitos sobre direitos de posse. Estas contendas forçam assim um herdeiro a obter um título legal do(s) campo(s) em questão. Por vezes, noutros casos, todas as terras dos herdeiros podem ser registadas no momento da herança em nome de cada um. Continua não obstante a ser denominada "de boca" porque se efectua oralmente e amigavelmente entre os herdeiros, não se recorrendo ao

---

<sup>28</sup> Cf. Brian O' Neill, *Proprietários, Lavradores e Jornaleiras*, pp. 351-357.

recurso formal de avaliadores ou advogados. A transmissão da totalidade dos bens fundiários em vida é rara, (ainda mais o sendo a casa de morada e recheio) mas pode-se realizar, como em Chãos "a partir do momento em que um casal se considera demasiado idoso para continuar a exploração da sua propriedade"<sup>29</sup>. É mais frequente, embora não sistemático, no caso das viúvas de idade mais avançada, com filhos e que não tencionam voltar a casar.

Não tendo valor jurídico, a transmissão de imóveis sem ser por escritura notarial ou sentença judicial, este sistema de partilha oral pode não ser respeitado por alguns dos interessados, embora isso geralmente não suceda. A ilegalidade desta transmissão será sanada posteriormente pela posse por certo número de anos, nos termos do Código Civil.

## 2. "Sortes"

O sistema de "sortes" constitui a forma de partilha mais corrente em Casegas, processando-se após a morte de um ou ambos os pais. Ao longo do nosso trabalho de campo foi-nos possível observá-la.

Neste processo há dois intermediários ou testemunhas que são chamados de "fora da casa" para assegurar uma partilha equitativa. A palavra "sorte" refere-se às pequenas tiras de papel ("bilhetes") nas quais se escreve um número correspondente aos diversos lotes, consoante o número de indivíduos envolvidos. Os papeis são colocados num recipiente, geralmente um chapéu ou uma vasilha da cozinha, aí misturados e tirados ("tirar as sortes") frequentemente por uma criança pertencente a cada herdeiro, e iniciando-se pelo benjamim da família. Este facto decorre da necessidade de demonstrar a inocência, justiça, pureza e honestidade do acto, que a todos servirá de igual modo. A partir desse momento o conjunto de bens que cabe a cada um designa-se por "sorte". Os "bilhetes" são retirados, sendo só lidos no fim. Por vezes um herdeiro está ausente (no estrangeiro como acontece frequentemente) e manda dizer que concorda com a partilha, tirando um criança pertencente a esse herdeiro ou à família, o "bilhete" ou "sorte".

---

<sup>29</sup> Cf. Armindo dos Santos, *Heranças*, p. 194.

Nem sempre há concordância após a tiragem das "sortes" que saem a cada herdeiro. No entanto, apesar de se terem registado alguns conflitos, na sua maioria existe um acordo prévio dos co-herdeiros, pela divisão do património estabelecida, para a qual concorrem as testemunhas solicitadas. Trata-se portanto de um forma de compromisso que assenta num acordo amigável entre os seus intervenientes.

### 3. Por "Lances"

A transmissão de certo bem, cujo valor equivalente não foi encontrado para outro, e é requerido pelos vários herdeiros é efectuada por "lances" (ou "vai a lances") entre estes.

São constituídos em regra por móveis ou objectos que pertencem ao recheio da casa e que só são "partidos" após a morte dos indivíduos (de ambos os pais) que deixam a herança.

Neste sistema cada um dos co-herdeiros, ou alguns em conjunto fazem licitações crescentes do valor do bem em causa. Quem oferecer mais, e os outros desistirem desse valor, fica com este, podendo ficar a pertencer aos vários indivíduos que se juntaram para "o lance". O montante final é dividido e entregue equitativamente ao número total de co-herdeiros envolvidos neste processo. Todos recebem uma parte igual, incluindo os que ganharam e os que perderam esse objecto.

Exemplifiquemos esta forma de partilha. Num conjunto de três irmãos, Maria e Cristina juntaram-se para adquirir uma máquina de costura que pertencera a sua mãe. Ambas interessadas neste bem, licitaram a "lances", contra o irmão. O seu preço era só um contra o de António. Iniciou-se em 1000\$00 a oferta das duas irmãs. António pediu 2000\$00. As irmãs subiram para 3000\$00. A partir deste valor, António desistiu tendo ficado a máquina de costura simultaneamente para as duas irmãs. No entanto os 3000\$00 foram repartidos de forma idêntica pelos três, pois, segundo a explicação que nos foi dada para esse facto, todos eram co-herdeiros. Cada um recebeu portanto 1000\$00. O mesmo sucedeu com outros bens, como por exemplo um caldeiro de cobre e um relógio de sala.

### 4. "A Escritura"

A escritura compreende a elaboração de um testamento ou uma doação. Ambas as formas de transmissão são designadas por "escritura" e consideradas pelos aldeãos como processos muito diferentes das divisões puramente orais ou "por sortes".

Lavrar um testamento é, em princípio, um acto que depende única e exclusivamente da vontade de uma dada pessoa. Esta dispõe, através de um documento a que as leis reconhecem validade e força legal, da faculdade de instituir sucessores, para além de poder especificar pormenorizadamente outras disposições de vontades que resultam da sua morte. Decorrente deste facto, estas declarações nas quais se inscreve o testamento designam-se por actos "mortis causa".

Um testamento ou doação introduz um documento escrito no processo de transferência de propriedade. Segundo o Código Civil de 1966 um indivíduo pode dispor livremente de apenas 1/3 do seu património através de testamento (percentagem que passa a ser 1/2 se existir um único filho). Essa porção é designada "um terço" ou "a terça" em Casegas. Em termos jurídicos esta constitui a quota disponível do testador. Os restantes 2/3 constituem a legítima dos seus herdeiros, e não podem ser incluídos no testamento. A lei não permite que nenhum dos filhos seja deserdado, salvo casos extremos designados pelo Código Civil. Neste sistema os herdeiros podem levar o caso a tribunal e recuperar as partes que lhes cabem do seu património incluídos no testamento, se considerarem que a sua legítima foi usurpada por má-fé ou erro na altura da elaboração deste.

Como em Fontelas "mesmo nos casos de testamento legalmente correctos, persiste um forte sentimento na comunidade de que qualquer testamento subverte a lei da partilha igualitária entre todos os irmãos"<sup>30</sup>.

De facto esta forma de transmissão do património não é praticada correntemente. No período entre 1911 - 1992 encontrámos no Registo Paroquial de Óbitos referência apenas a 10 testamentos (3%), situados entre 1911 - 1935. 98 indivíduos não o fizeram (33%). Registe-se ainda que em 188 casos (64%), nada existe relativamente a este domínio.

---

<sup>30</sup> Brian O' Neill, *Proprietários, Lavradores e Jornaleiras*, p. 354.

Verificamos assim (como podemos observar no quadro que se segue) que não houve ocorrências em todos os anos que compreendem este período.

Apenas se registaram duas escrituras: uma efectuada por um viúvo, proprietário e com cinco filhos e outra de doação à mulher, também de um proprietário, mas que não deixou filhos legítimos.

Quadro 1 - Posicionamento dos indivíduos relativamente à prática de testar

Fez Testamento		Sim		Não		●Ignora-se		Total de Óbitos
Anos		N	%	N	%	N	%	
1911		2	15	5	39	6	4	13 (100%)
							6	
1912		-	-	9	69	4	3	13 (100%)
							1	
1913		1	8	8	61	4	3	13 (100%)
							1	
1914		1	6	10	63	5	3	16 (100%)
							1	
1915		1	4	17	65	8	3	26 (100%)
							1	
1916		3	10	7	24	19	6	29 (100%)
							6	
1917		1*	5	5	25	14	7	20 (100%)
							0	
1918		1*	2	19	35	34	6	54 (100%)
							3	
1919		-	-	11	32	23	6	34 (100%)
							8	
1920		-	-	5	23	17	7	22 (100%)
							7	
1929		-	-	1	4	27	9	28 (100%)
							6	
1935			-	1	4	27	9	28 (100%)
							6	
Total	N	10	-	98	-	188	-	296 (100%)
	%	3%	-	33%	-	64%	-	

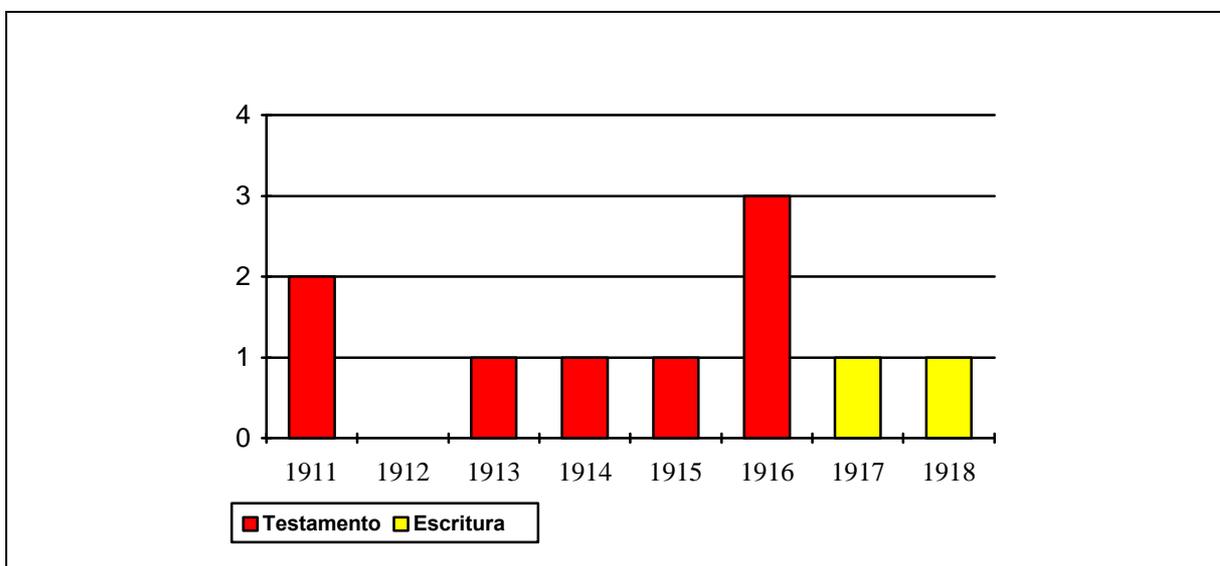
**Nota:** \* em 1917 e 1918 registaram-se duas escrituras, respectivamente:

- Na categoria "ignora-se" consideramos a ausência de informação

Fonte: *Registo Paroquial de Óbitos*, 1911 - 1992.

Igreja Paroquial de Casegas.

Gráfico 1 - Distribuição por ano dos indivíduos que efectuaram Testamento/Escritura



Fonte: *Registo Paroquial de Óbitos* ( 1911 - 1992 )

Igreja Paroquial de Casegas

Relativamente à variável sexo, verificamos que a maioria dos testadores são do sexo feminino (60%).

Quadro 2 - Distribuição dos Testadores por ano e sexo

Ano \ Sexo	Masculino	Feminino	Total	
			N	%
1911	-	2	2	20%
1913	1	-	1	10%
1914	-	1	1	10%
1915	-	1	1	10%
1916	1	2	3	30%
1917	1	-	1	10%
1918	1	-	1	10%
Total	N	4	6	10
	%	40%	60%	100%

Fonte: *Registo Paroquial de Óbitos, 1911-1992*

Igreja Paroquial De Casegas

Os grupos etários em que se situam maioritariamente em ambos os sexos são os de 80-84 anos(40%) e 70 - 74 anos (20%). As mulheres efectuam-no ainda entre os 50 - 59 anos.

Quadro 3 - Distribuição dos testadores por sexo e idade

Idade \ Sexo	50-59	60-64	65-69	70-74	75-79	80-84	85-99	Total	
								N	%
Masculino	-	-	-	1	-	2	1	4	40%
Feminino	2	-	1	1	-	2	-	6	60%
Total	N	2	-	1	2	-	4	1	10
	%	20%	-	10%	20%	-	40%	10%	100%

Fonte: *Registo Paroquial de Óbitos, 1911 - 1992*

Igreja Paroquial de Casegas.

Quanto à categoria socioprofissional, podemos agrupar todos os indivíduos na categoria de "proprietários", uma vez que das duas mulheres domésticas, uma é viúva de um e outra, solteira, filha de outro.

Quadro 4 - Distribuição dos testadores por sexo e profissão

Sexo \ Profissão	Proprietário(a)	Doméstica	Total	
			N	%
Masculino	4		4	40%
Feminino	4	2	6	60%
Total	N	8	2	10
	%	80%	20%	100%

Fonte: *Registo Paroquial de óbitos*, 1911 - 1992, Igreja Paroquial de Casegas.

Procurando conhecer (embora estes dados sejam em número muito reduzido) a mobilidade intergeracional destes indivíduos, constatámos que a maioria (80%) continuou no mesmo grupo social dos seus pais (proprietários). Também aqui a existência de duas domésticas, pode esconder o facto (o que é provável) de também elas serem proprietárias.

Quadro 5 - Relação entre a profissão dos testadores e a dos seus pais.

Profissão do Testador \ Profissão dos Pais	Proprietário(a)	Doméstica	Total	
			N	%
Proprietários	8	2	10	100%
Total	N	8	2	10
	%	80%	20%	100%

Fonte: *Registo Paroquial de óbitos*, 1911 - 1992, Igreja Paroquial de Casegas.

Observamos também que os testadores casaram no seio do seu grupo social (proprietários). Houve portanto uma junção do património e uma reprodução económica e social traduzida pela transmissão pais-filhos e através da escolha dos cônjuges.

Quadro 6 - Relação entre a profissão dos testadores e a dos seus cônjuges

Profissão do Cônjuge Profissão dos Testadores		Proprietário	Doméstica	Ignora-se	Total	
					N	%
Proprietários		4	1	1	6	86%
Doméstica		1	-	-	1	14%
Total	N	5	1	1	7	
	%	72%	14%	14%		100%

**Nota:** Registam-se três indivíduos solteiros.

Fonte: *Registo Paroquial de óbitos, 1911 - 1992*

Igreja Paroquial de Casegas.

Da análise da relação entre o estado civil destes indivíduos e o seu número de filhos, podemos referir que a maioria são viúvos (40%) e com filhos. Este facto constitui uma contradição face às informações recolhidas a nível qualitativo nas diversas entrevistas efectuadas ao longo do trabalho de campo. Nestas é sublinhada a partilha equitativa entre todos os filhos, referindo ainda que o recurso ao testamento era e continua a ser mais praticado no caso dos indivíduos solteiros e nos casados sem filhos. A explicação para este dado quantitativo assenta, no entanto, numa desigualdade entre os herdeiros ou no assegurar a sobrevivência do cônjuge. Os nossos informantes referiram contudo a possibilidade de se favorecer na herança um indivíduo que trate do testador até que este morra. Embora esta informação seja atribuída geralmente a indivíduos solteiros e sem descendentes, poderá estar na base da explicação deste paradoxo. Também o facto do cônjuge por lei não herdar até à nova legislação surgida após a revolução de 1974, poderá favorecer este sistema, constituindo um processo para assegurar a manutenção do cônjuge sobrevivente através da "terça" disponível.

Quadro 7 - Relação entre o estado civil dos testadores e o seu número de filhos

Estado Civil \ N° de filhos	0	Não deixou filhos legítimos	1 - 2	3 - 4	5 - 6	7 - 8	Total	
							N	%
Solteiro	3	-	-	-	-	-	3	30%
Casado	1	1	1	-	-	-	3	30%
Viúvo	-	-	1	-	2	1	4	40%
Total	N	4	1	2	-	2	1	10
	%	40%	10%	20%	-	20%	10%	100%

Fonte: *Registo Paroquial de óbitos, 1911 - 1992*  
Igreja Paroquial de Casegas.

Incidindo ainda na relação entre estas duas variáveis, constatamos que o número de casados e solteiros é idêntico. Nestas duas categorias, destacam-se os que não têm filhos (legítimos ou ilegítimos).

Ao interpretarmos todo este conjunto de dados estatísticos, não pretendemos porém generalizar ou extrair conclusões acerca da prática de testar uma vez que a nossa análise incide apenas numa fonte de informação e num número bastante restrito de testadores. De carácter limitado a este nível, o Registo Paroquial de óbitos utiliza formulários muito heterogéneos. Nos primeiros anos, de carácter extensivo, permitem obter muito mais informações. Posteriormente com a impressão standartizada dos mesmos, já não há referência à existência de escrituras. Não esqueçamos também que são os párocos os produtores deste dados, constituindo a sua heterogeneidade e diversidade de critérios outro obstáculo para a leitura desta fonte. Por outro lado, e apesar de termos consultado testamentos antigos na Câmara Municipal da Covilhã, o seu estudo exigiria uma apurada investigação e aprofundamento do tema, o que não constitui o objectivo desta investigação, quer por razões temporais, quer pela definição do próprio objecto do estudo a que nos propusemos.

Assim, apesar da análise quantitativa efectuada, podemos (apoiando-nos nas informações obtidas ao longo do trabalho de investigação) referir que como em Fontelas, a inclusão de um testamento por altura de uma partilha é uma excepção nos casos em que existem descendentes directos, e mais comum quando se trata

de indivíduos solteiros idosos<sup>31</sup>. No caso de não haver filhos, os solteiros, ou mesmo os casados, deixam frequentemente a herança por testamento, preferencialmente e por ordem decrescente: ao cônjuge se existente, a um irmão, um sobrinho ou a alguém que cuide dele até à morte.

Num testamento, o testador pode legar uma parte ou a totalidade da sua quota disponível a qualquer indivíduo - este pode ser um ou mais dos seus herdeiros legítimos, o cônjuge ou uma pessoa sem qualquer laço de parentesco com ele.

De facto, como já aludimos anteriormente, verificam-se casos em que se efectua uma espécie de contrato, embora oralmente, entre um indivíduo solteiro que não tem descendência e outro que trate dele até à morte, mesmo que não pertença à sua família<sup>32</sup>. Este caso tem por vezes implicações no casamento, exigindo o testador que o seu beneficiário não case até que ele morra, pois se o fizer, não recebe a herança. Existe pois, neste âmbito uma ligação entre a prática de testar e o retardamento da idade de casar, ou mesmo o celibato.

Expomos em seguida um exemplo de um sistema de transmissão do património que envolveu uma das mais importantes famílias de proprietários e que engloba o tipo de partilha referido.

A "Menina" Antónia é proveniente de uma numerosa família com um elevado número de irmãos<sup>33</sup>. Pequenos proprietários, viviam com dificuldades económicas. Os seus irmãos foram divididos e criados por vários elementos da família extensa. Antónia foi para casa da madrinha, D. Fortunata, grande proprietária, solteira, que tendo ficado sem criada a acolheu ao seu serviço<sup>34</sup>.

D. Fortunata vivia com sua sobrinha Etelvina, também solteira, estabelecendo com ela um acordo - se esta não se casasse e ficasse na sua companhia, deixar-lhe-ia todo o património. Etelvina não se casou e herdou, após a morte de Fortunata, grande parte do património, embora dois irmãos de Fortunata também recebessem uma parte. Etelvina herdou algumas propriedades, "prédios", a casa da

---

<sup>31</sup> Cf. Brian O'Neill, *Proprietários, Lavradores e Jornaleiras*, p. 355.

<sup>32</sup> Os Caseguenses costumam afirmar a este propósito: "- Quem é teu herdeiro? Quem te limpa o traseiro."

<sup>33</sup> A designação "Menina" é dada frequentemente às mulheres solteiras, seja qual for a sua idade.

<sup>34</sup> A designação de "Dona" constitui um traço distintivo da comunidade perante esta grande proprietária de elevado prestígio e riqueza.

tia e o seu recheio. Os dois irmãos de D. Fortunata (um deles pais de Etelvina e avô de Antónia) receberam também propriedades.

Etelvina, por sua vez, fez um acordo com Antónia, idêntico ao que sua tia tinha feito com ela, dizendo-lhe que se ela casasse, deixava os bens a outra pessoa.

Antónia também não se casou "por causa da herança", embora tivesse segundo os Caseguenses, "bons pretendentes" <sup>35</sup>.

Etelvina vendeu ficticiamente (para não pagar tantos direitos de transmissão) parte do património a Antónia, sua sobrinha deixando-lhe em testamento a parte restante.

Este testamento foi, no entanto, alvo de tentativa de falsificação por um tio, por afinidade, de Antónia, que pretendia desviar essa herança para o irmão e sua mulher a quem prometera o seu património e ainda mais, em troca do seu casamento com o irmão (homem mundano, vinte anos mais velho do que ela, com a qual casaria). O seu objectivo era pois alterar a vida do irmão. Porém a falsificação do testamento foi descoberta por um Caseguense, com grandes conhecimentos da comunidade e elevado prestígio.

Como podemos constatar trata-se de uma transmissão do património em que a linha feminina, solteira e celibatária ocupa um lugar central. Neste caso, Antónia herdou de uma tia, que por sua vez o tinha feito de outra. A importância dos irmãos na transmissão do património e a relação madrinha - afilhada estão também aqui patentes. Salienta-se assim um facto relevante que é denominador comum - alguém que não case e esteja sempre disponível para tratar do testador até à sua morte.

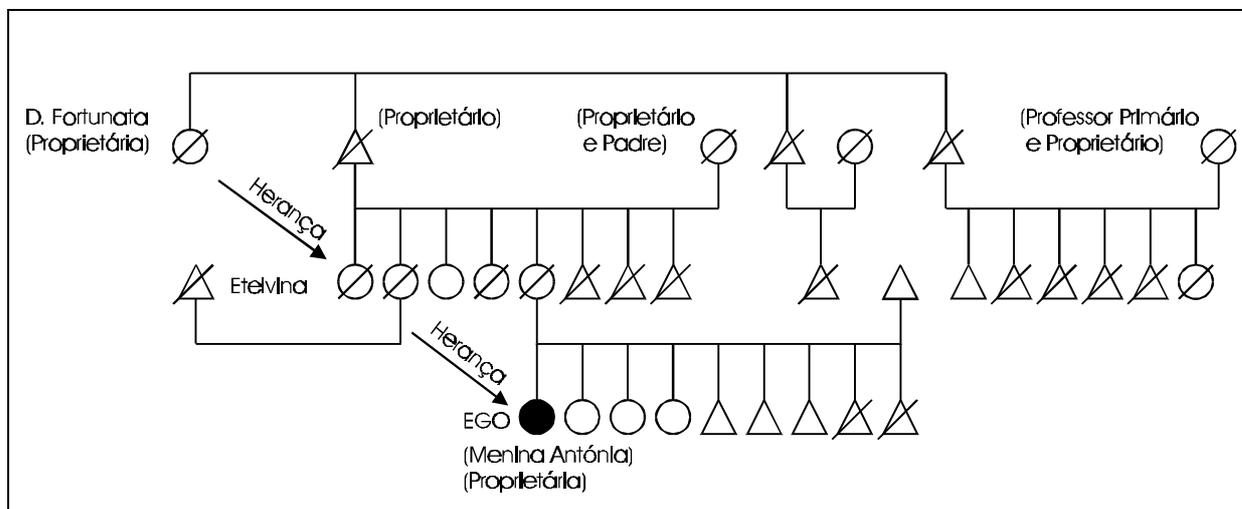
Por outro lado podemos observar os aspectos ocultos que encerram uma herança, em que as vendas fictícias encobrem a partilha posterior.

Finalmente, em redor do testamento existem inúmeras peripécias, consolidando nesta a desconfiança e o "mistério" e "segredo" que rodeiam este sistema de transmissão dos bens.

---

<sup>35</sup> É esta a opinião generalizada na aldeia.

## Transmissão do património em linha feminina - árvore genealógica de Antónia



No que respeita a uma doação é necessário referir que esta implica factores e situações distintas de um testamento.

Trata-se de uma transferência de propriedade após a morte, sendo, como refere Brian O'Neill " uma espécie de pseudotestamento, ou avanço na herança, porque a porção de propriedade de que se dispõe através da doação já mexe na quota disponível do testador - deste modo, a doação deixa menos bens para distribuir num testamento posterior"<sup>36</sup>.

Nesta comunidade constitui, como a compra e venda fictícias de bens e as dádivas de dinheiro em vida, os meios existentes de transferência do património inter-vivos, evitando as regras da herança post-mortem.

Como em Fontelas, os Caseguenses mostram-se relutantes em discutir doações que lhes digam respeito, embora especulem com frequência acerca do seu conteúdo, em se tratando de terceiros<sup>37</sup>.

Numa sociedade em que o controlo social se manifesta fortemente em todos os níveis, as formas de transmissão referidas, por não serem visíveis e conhecidas de todos, são encaradas como segredos e motivo de discussão, associando-se à desconfiança, interesses obscuros, manipulações, cobiça e intrigas.

<sup>36</sup> Cf. Brian O'Neill, *Proprietários, Lavradores e Jornaleiras*, p.354.

<sup>37</sup> Id., *ibid...*

## 5. Dádivas em Vida

As dádivas em vida constituem a única forma possível para além da escritura, de desigualdade no sistema de partilha em Casegas. É ainda mais secreta do que a anterior, pois os testamentos ou as doações exprimem-se em documentos escritos e públicos. Dar em vida efectua-se geralmente no sigilo, pois de contrário levantar-se-iam tumultos e conflitos graves na altura da recepção da herança que ocorre, regra geral, após a morte<sup>38</sup>. Refira-se ainda que esta forma não inclui geralmente a divisão de todo o património, sobretudo o fundiário, sendo este efectuado, mais tarde, na partilha post-mortem.

É aqui que se pode distinguir o filho ou a pessoa que fica com o transmissor dos bens até à morte. Valoriza-se assim a assistência na doença e o tratamento do agonizante<sup>39</sup>.

São as filhas que frequentemente mais usufruem destes bens em detrimento dos filhos, pois é a estas que são oferecidas ao longo da sua vida, diversas jóias, "os ouros" <sup>40</sup>.

Uma outra forma distintiva que é permitida dar e ocorre muitas vezes é o dinheiro. Como refere uma informante " o dinheiro é que ninguém sabe; toda a gente pode dar seja a quem for, que ninguém sabe o que tem ".

## 6. Partilhas através de Inventário de Menores

As partilhas efectuadas a partir de um inventário, de menores ou de outros indivíduos considerados incapazes do ponto de vista jurídico, constituem um caso

---

<sup>38</sup> Os conflitos entre herdeiros, se existe desconfiança na partilha, podem conduzir mesmo à morte de algum destes.

<sup>39</sup> As filhas ficam muitas vezes a tomar conta dos pais na velhice e doença, chegando mesmo até a adiar o seu casamento até à morte dos seus pais.

<sup>40</sup> É prática comum comprar "ouros" ( principalmente brincos, anéis e cordões de ouro ) para as filhas desde pequenas, existindo ainda hoje um ourives ambulante que acorre frequentemente à aldeia.

diferente dos anteriores. É mais frequente quando existem herdeiros menores de idade cujos pai / mãe ou ambos faleceram sem estes atingirem a maioridade.

Entram neste processo três intervenientes: o Tribunal, os " Louvados " e o " Conselho de Família ".

Legalmente recorre-se ao Tribunal que faz um inventário do património de forma a que os menores não fiquem prejudicados na herança.

Os " Louvados ", como referimos anteriormente, são indivíduos conhecedores das propriedades da freguesia, considerados honestos e muito prestigiados na comunidade. São estes que vão ver as propriedades e as dividem consoante o seu valor. As partes interessadas nomeiam cada uma o seu " Louvado " e estes entre si combinam a partilha dos bens, sobretudo as terras.

Os menores herdaram de forma igual aos restantes herdeiros e têm até preferência na escolha de alguns bens.

Reúne-se também o " Conselho de Família ", sobretudo quando se trata de uma divisão do património entre um dos pais e os filhos. Este é constituído por um representante da parte do cônjuge falecido e outro da parte do sobrevivente.

Esta prática efectua-se ainda hoje apenas na partilha que envolve um inventário de menores. O seu objectivo baseia-se fundamentalmente em não deixar prejudicar os menores, mas também não deixar o cônjuge sobrevivente sem qualquer parcela do património.

Os bens são divididos ao meio, cabendo uma metade ao cônjuge sobrevivente e a restante aos filhos. Registam-se mesmo casos em que o pai / mãe quis deixar tudo aos filhos e o " Conselho de Família " não o permitiu. Não esqueçamos, mais uma vez, a importância dos pais nesta comunidade, nomeadamente o seu poder e autonomia económica perante os filhos que deles dependiam até casar.

Além do mais esta decisão assenta num princípio básico orientador do eixo da herança em Caségas - é a morte que dita o sistema de partilhas mais usual e defendido pelos aldeãos. Deixar tudo aos filhos em vida é até considerado, comumente um acto irresponsável e imprudente pois o pai / mãe ficam na dependência económica destes que os poderão maltratar e abandonar. Neste

sentido os Caseguenses costumam afirmar " quem se deserda antes que morra, no fim leva com uma cachaporra "41.

## 7. Herança "por Justiça"

O recurso a este processo efectua-se em casos extremos, de litígio, em que os problemas que ocorrem podem forçar um partilha jurídica em Tribunal. Os Caseguenses designam-na : herança "por Justiça".

É praticada não apenas pelos mais ricos, embora devido aos custos legais serem elevados ( o recurso a advogados e ao tribunal é uma opção cara ) nem todos tenham acesso à mesma. Nem sempre estão em jogo bens valiosos. Como refere uma informante, " às vezes acontece até por pequenas coisas ".

De qualquer forma este processo prolonga-se frequentemente por longo tempo, implicando profundas divisões na família extensa e o corte completo de todas as relações sociais.

A partilha em si pode exigir a avaliação das parcelas em questão *in situ* por peritos, pelos advogados das partes e pelo próprio juiz, além de se recorrerem aos já referidos "louvados".

Esta forma de partilha constitui a que goza de menos aceitação na comunidade. Este facto decorre, por um lado, por mostrar uma família desunida e em conflito, correspondendo ao oposto do protótipo defendido pelos Caseguenses. A harmonia e coesão na família demonstram-se assim através da partilha entre os co-herdeiros, constituindo o ideal valorizado do sistema de herança.

Por outro lado o recurso ao tribunal, a advogados, ao exterior, inspira desconfiança, possuindo até os advogados uma imagem negativa, associando-se em geral à mentira e manipulação de interesses <sup>42</sup> . De facto trata-se já de um processo em que eles não detêm o controle, usando uma terminologia e métodos que lhes são estranhos e que não seguem a via tradicional e as normas aceites na comunidade. Contudo, quando não há outra saída para a divisão do património,

---

<sup>41</sup> Cf. Brian O'Neill, *Proprietários, Lavradoras e Jornaleiras*, p. 365.

<sup>42</sup> Os Caseguenses designam muitas vezes os advogados por " ladrões ".

segue-se esta divisão "por Justiça" que, apesar de ser demorada e implicar por vezes diversas gerações, consegue normalmente resolver a disputa original.

Ao terminarmos a descrição dos vários tipos de partilhas praticados em Casegas, resta--nos referir que alguns destes se efectuam muitas vezes simultaneamente. Assim, num mesmo processo de herança, por exemplo num casal com filhos, é comum encontrarmos certas dádivas em vida, a partilha "por sortes" e determinados bens que "vão a lances".

A partir do exposto, deparamos com algumas características essenciais no sistema de herança local: a sua ênfase na descendência, a divisão igualitária dos bens entre todos os filhos de ambos os sexos e acima de tudo a partilha post-mortem. Ao referirmos a divisão equitativa dos bens existentes não negligenciamos que, por detrás dessa igualdade não possam subsistir formas de privilegiar um filho que tratou "com carinho" os pais até à morte. No entanto essas formas não são explícitas, com é o caso das "dádivas em vida" ou das várias estratégias conducentes ao não fraccionamento do património<sup>43</sup>.

No que se refere à posição do cônjuge sobrevivente, esta decorria do sistema legal então vigente <sup>44</sup>. Anteriormente às alterações substanciais introduzidas no Código Civil em 1977 o património de um indivíduo que morresse intestado era herdado pelas seguintes pessoas e por esta ordem ( Código Civil de 1966: artigo 2133 ) <sup>45</sup> :

1. Descendentes;

---

<sup>43</sup> O encorajamento ao celibato, nomeadamente a frequência do Seminário para o ingresso numa posterior carreira religiosa, o casamento tardio e a existência no passado de um número considerável de filhos ilegítimos constituem aspectos a considerar nas estratégias conducentes ao não fraccionamento do património. Acrescente-se ainda relativamente ao casamento tardio algumas explicações justificativas para este procedimento. Segundo os informantes, os indivíduos casavam tarde por terem de cuidar dos pais até à morte ; para receberem primeiro a herança dos pais e se poderem casar já tendo património próprio, ou ainda, para não terem muitos filhos ( o que era usual no passado ) e assim não fragmentarem tanto a propriedade.

<sup>44</sup> Vide relativamente à análise do sistema legal das várias classes de sucessíveis, as obras de Armindo dos Santos, *Heranças - Estrutura Agrária e Sistema de Parentesco numa Aldeia da Beira Baixa* e Brian O'Neill *Proprietários, Lavradores e Jornaleiras - Desigualdade Social numa Aldeia Transmontana, 1870 - 1978*.

<sup>45</sup> As alterações do Código Civil após a Revolução de 1974 modificaram em termos jurídicos esta ordem de herdeiros e melhoraram a posição do cônjuge sobrevivente. Actualmente é este o quadro das várias classes de sucessores:

1. Cônjuge e descendentes;
2. Cônjuge e ascendentes;
3. Irmãos e seus descendentes;
4. Outros colaterais até ao quarto grau;

2. Ascendentes;
3. Irmãos e seus descendentes;
4. Cônjuge;
5. Outros colaterais até ao sexto grau;
6. Estado.

Ao casarem-se, na ausência de escrituras antenupciais, os nubentes podem escolher de entre três regimes de propriedade conjugal: o de " comunhão de bens ", o de " separação de bens " e o de " comunhão de adquiridos ". O mais frequente em Casegas, à semelhança do que acontece em Fontelas<sup>46</sup>, é o " regime de comunhão geral de bens". Baseiam-se neste para efectuarem duas partilhas distintas pelos filhos do casal, cada uma após o falecimento de um dos pais. Assim, depois da morte do primeiro cônjuge, metade do património total e indiferenciado do lado paterno e materno é herdado pelos descendentes, enquanto a outra metade, fica para o cônjuge sobrevivente. Deste modo o pai/mãe sobrevivente subsiste autónomo, económica e socialmente, dos filhos<sup>47</sup>.

Também como em Fontelas," o regime de separação de bens é escolhido principalmente nos casos de segundas núpcias, de modo a preservar independentes os direitos de herança para os filhos de um primeiro casamento " <sup>48</sup> . O " regime de comunhão de adquiridos " tem sido raramente escolhido e aplica-se apenas a bens adquiridos pelo casal após o matrimónio <sup>49</sup> .

Não esqueçamos, porém, que se um casal não tivesse filhos, depois do falecimento de um dos dois, a sua propriedade não era herdada pelo cônjuge sobrevivente, embora até 1/3 pudesse ser deixado em testamento ou ser transferido por doação. Pelo contrário, os haveres da pessoa regressavam para a sua própria linha de família, seguindo o princípio de paterna paternis / materna maternis. A

---

5. Estado.

<sup>46</sup> Cf. Brian O'Neill, *Proprietários, Lavradores e Jornaleiras*.

<sup>47</sup> É raro e desvalorizado socialmente, o cônjuge sobrevivente deixar a sua parte do património (que lhe cabe pelo "regime de comunhão geral de bens"), aos filhos. Esta forma de partilha constitui apenas uma variante da divisão "de boca" e sucede em casos de viúvos que mantêm boas relações com os filhos.

<sup>48</sup> Cf. Brian O'Neill, *Proprietários, Lavradores e Jornaleiras*, p. 359.

<sup>49</sup> Actualmente o regime legal supletivo deixou de ser o " regime de comunhão geral de bens ", sendo

substituído pelo " regime de comunhão de adquiridos " - Artigo 1721 do Código Civil vigente.

propriedade do pai revertia pois à sua parentela e a da mãe para a desta . Assim os bens regressavam à família original<sup>50</sup>.

Em suma, o sistema de herança em Casegas coloca o ênfase, como na comunidade estudada por Brian O'Neill, na " transmissão da propriedade após a morte e não na altura do casamento; nas relações de consanguinidade e descendência e não sobre as de afinidade "<sup>51</sup>, com excepção do cônjuge, que aliás, frequentemente é consanguíneo. Assim, idealmente o património deverá ser transmitido descendentemente em vez de lateralmente. Actualmente, na ausência de uma linha de família (num casal sem filhos), os bens de cada cônjuge deverão voltar às suas famílias natais. Após o cônjuge sobrevivente e ascendentes, estes são normalmente para os irmãos da pessoa em questão e os respectivos descendentes (sobrinhos e sobrinhas) ou, na ausência destes, primos até ao quarto grau. É só após todos estes sucessíveis que o Estado herda. Caso não haja testamento. é deste modo que " desce " a propriedade<sup>52</sup>.

As relações de afinidade são geralmente menosprezadas neste sistema, dando-se até pouca importância "aos vínculos horizontais de parentesco espiritual"<sup>53</sup>. O laço horizontal intragerações entre os compadres num baptismo de uma criança não ocupa um lugar representativo em Casegas. Os laços verticais intergeracionais que ligam a criança baptizada aos padrinhos, ocupam, pelo contrário, posições mais significativas. No caso do falecimento dos pais da criança, ou mesmo caso estes não a possam sustentar, e na ausência de qualquer parente próximo, cabe aos padrinhos idealmente o papel de responsabilização pela sua educação e manutenção. A sua relevância é nos até revelada pela importância que as formas de tratamento "madrinha"/"padrinho" possuem, uma vez que se chegam a sobrepor às de "tia"/"tio" (irmãos dos pais). Estas designações estendem-se até frequentemente a todas as crianças irmãs do afilhado. Podemos pois afirmar, de acordo com o referido por Brian O'Neill na comunidade de Fontelas que "os fortes

---

<sup>50</sup> Cf. Brian O'Neill, *Proprietários, Lavradores e Jornaleiras*, pp. 359-360 e Le Roy Ladurie, " Family Structures and Inheritance Customs in Sixteenth-century France " , in Jack Goody, Joan Thirsk e E. P. Thompson (orgs) , *Family and Inheritance : Rural Society in Western Europe 1200 - 1800*, pp.37-70.

<sup>51</sup> Brian O'Neill, *Proprietários, Lavradores e Jornaleiras*, p. 360.

<sup>52</sup> Id., *ibid.*,p.360.

<sup>53</sup> Id., *ibid.*, p.360.

vínculos de descendência pais / filhos que temos estado a examinar são «simulados» pelo laço vertical padrinho e afilhado"<sup>54</sup> .

Não podemos ainda deixar de referir que "os aspectos rituais da morte e os elementos legais da herança só nos podem levar a uma visão parcial e distorcida de um longo processo histórico - ao isolar estes acontecimentos, corremos o risco de perder de vista a dimensão tempo, através da qual o património é passado de geração em geração"<sup>55</sup>. Assim como em Fontelas, nesta comunidade isto só se consegue com a morte e a herança, constituindo estes dois processos a chave de toda a estrutura social.

Para além da transmissão do património existem, porém, ainda outras importantes ligações que se estabelecem entre os vivos e os mortos. As dívidas, quer temporais, quer espirituais também se herdam.

Existem ainda certas obrigações decorrentes de um processo de herança. É frequente ainda hoje nos testamentos, a referência a um trintário de missas (ou mais) que os testadores deixam como dever a cumprir pelos seus beneficiados, após a sua morte, para salvação da sua alma.

Por outro lado, encontrámos também, nos *Livros de Registo de Alvarás de Concessão de Terrenos nos Cemitérios*, duas sepulturas perpétuas adquiridas por um conjunto de herdeiros. Este acto traduz-se provavelmente numa forma de agradecimento, ou mesmo de cumprimento de uma obrigação estabelecida em vida pelo transmissor dos bens em troca destes.

## FONTES MANUSCRITAS

*Alvarás de Transladação, Livres-Trânsito Mortuários, Transladações de Cadáveres--Autos de Notícia* - P.S.P., G.N.R., 1966 - 1991.

*Levantamento Sociológico*. Inquéritos realizados pela Junta de Freguesia de Casegas, junto da sua população residente, 1986.

*Lista de Urnas Funerárias*, Agência Funerária da Pampilhosa, 1991.

---

<sup>54</sup> Brian O'Neill, *Proprietários, Lavradores e Jornaleiras*, p. 361.

<sup>55</sup> Id. " Morrer e Herdar no Trás-os-Montes Rural " , Rui G. Feijó, Hermínio Martins, João de Pina Cabral ( orgs.), *A Morte no Portugal Contemporâneo*, p.146.

*Livro de Registo de Alvarás de Concessão de Terrenos nos Cemitérios*, Junta de Freguesia de Casegas, 1955 - 1991.

*Livro de Registo de Enterramentos no Cemitério de Casegas*, Junta de Freguesia de Casegas, s.d..

*Livro de Registo de Inumações*, Junta de Freguesia de Casegas, 1985-1992.

*Registo Paroquial de Casamentos*, compilado por vários párocos. Igreja Paroquial de Casegas, 1911-1992.

*Registo Paroquial de Óbitos*, compilado por vários párocos. Igreja Paroquial de Casegas, 1911-1992.

*Regulamento dos Estatutos da Irmandade das Almas*, 1935.

*Regulamento dos Estatutos da Irmandade das Almas*, 1992.

## BIBLIOGRAFIA

ARIÈS, P. :

- *Essais sur l'histoire de la mort en Occident du Moyen Age à nos jours*, Paris, Éditions du Seuil, 1975. *Sobre a História da Morte no Ocidente desde a Idade Média*, trad. Pedro Jordão, Lisboa, Teorema, 1988.

*L'Homme devant la mort*, Paris, Éditions du Seuil, 1977. *O Homem perante a Morte- I, II*, Publ. Europa América, 1988.

ARENSBERG, C. ; KIMBAL S. :

- *Family and Community in Ireland*, Cambridge, Massachusetts, Harvard University Press, 1940.

BOURDIEU, P. :

- *O Poder Simbólico*, trad. de Fernando Tomaz, Lisboa, Difel, 1989.

BRANDÃO, M. de F. :

"A Morte e a Sobrevivência da Casa Rural num Concelho do Noroeste" , Rui Feijó, Hermínio Martins e João de Pina Cabral (orgs) *A Morte no Portugal Contemporâneo: Aproximações Sociológicas, Literárias e Históricas*, Lisboa, Querco, 1985, pp. 147-161.

*Código Civil Português de 1966*. Porto, Porto Editora, 1974.

*Código Civil Português de 1966. Com as Novas Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 496/77 de 25 de Novembro*: Anotações de Carlos Adrião Rodrigues, Lisboa, Morais Editores, 1977.

DURÃES, M. :

- "Uma Primeira Aproximação aos Testamentos: Venade e a Prática de Testar da sua População", in: Rui G. Feijó, Hermínio Martins e João de Pina Cabral (orgs) *A Morte no Portugal Contemporâneo: Aproximações Sociológicas, Literárias e Históricas*, Lisboa, Querco, 1985, pp. 163-174.

GOODY, J. ; THIRSK, J. ; THOMPSON, E. P. (orgs):

- *Family and Inheritance: Rural Society in Western Europe 1200-1800*. Cambridge, Cambridge University Press, 1976.

GOODY, J.

- *Production and Reproduction: A Comparative Study of the Domestic Domain*. Cambridge, Cambridge University Press, 1976.

LE ROY LADURIE, E. :

- "Family Structures and Inheritance Customs in Sixteenth-century France"; Jack Goody, Joan Thirsk e E.P.Thompson (orgs), *Family and Inheritance: Rural Society in Western Europe 1200-1800*, Cambridge, Cambridge University Press, 1976, pp. 37-70. (Trad. de "Système de la Coutume: Structures Familiales et Coutumes d'Heritage en France au XVIe Siècle" *Annales E.S.C.* 27e Année, N°4-5, Juillet-October 1972; Numéro Spécial - *Famille et Société*; pp. 825-846).

O' NEILL, J. B. :

- *Proprietários, Lavradores e Jornaleiras*, Lisboa, Dom Quixote, 1984.

- "Morrer e Herdar no Trás os Montes Rural ", in: Rui G. Feijó, Hermínio Martins, João de Pina Cabral, (orgs.), *A Morte no Portugal Contemporâneo: Aproximações Sociológicas, Literárias e Históricas*, Lisboa, Querco, 1985, pp. 111-146.

- "Morte social e linhas de família numa aldeia nortenha, 1870 - 1990 "in: António Matias Coelho, (coord.), *Atitudes Perante a Morte*, Coimbra, ed. patrocinada pela Câmara Municipal da Chamusca, 1991, pp. 175-203.

REDFIELD R.; LINTON R. ; HERSKOVITS M.J. :

- "Memorandum on the Study of Acculturation", *American Anthropologist*, vol. XXXVIII, 1936, pp.149-152.

SANTOS, A. dos:

- *Heranças: Estrutura Agrária e Sistema de Parentesco numa Aldeia da Beira Baixa*, Lisboa, Dom Quixote, 1992.

WISSELER, C. :

- *Man and Culture*, New York, 1923.